



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT

Fl. nº

008

Pub

2

## PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2017-CMPVA/MT ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

#### I – INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÃO SERVIÇOS

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 1.2 **Termo de Referência n.:** 005/2017
- 1.3 **Descrição da categoria:** Material para manutenção de bens imóveis  
Manutenção e conservação de bens imóveis
- 1.4 **Setor Solicitante:** Gabinete da Presidência CMPVA/MT.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada objetivando prestação de serviços pra executar projeto de paisagismo, visando implantação de plantas expressas, bem como mão de obra para realização do mesmo, visando atender o Legislativo Municipal, em consonância com **ANEXO I – Termo de Referência**.

##### 2 - JUSTIFICATIVA:

Esta contratação justifica-se no sentido de estimular a população local, bem como visitantes a frequentarem o espaço do Poder Legislativo, em um ambiente verde e agradável. Entre outros aspectos, a execução do projeto de paisagismo elaborado pelas arquitetas Thayana C. Niebisch CAU A67879-1 e Andréa F. Bidoia CAU A68461-9 objetiva-se em melhorar a imagem física da Câmara Municipal e transformando-a em ponto turístico da cidade.

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
009	2

## 3- PROJETO DE PAISAGISMO

3.1 O presente Termo de Referência é composto pelo Projeto de Paisagismo elaborado pelas arquitetas Thayana C. Niebisch CAU A67879-1 e Andréa F. Bidoia CAU A68461-9, tendo sua responsabilidade técnica RRT registrada sob nº 0000003624264 devendo ser executado na íntegra e, qualquer alteração a ser feita no que tange a execução do mesmo, deve ser solicitada previamente à Presidência da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

3.2 O Projeto de Paisagismo, parte indispensável e fundamental deste Termo de Referência é composto por:

**3.2.1 - PRANCHA 01/03 – SITUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E LEGENDA**

**3.2.2 - PRANCHA 02/03 – MALHA COTADA E LEGENDA**

**3.2.3 - PRANCHA 03/03 – DETALHAMENTOS CANTEIROS**

**3.2.4 - MEMORIAL DESCRITIVO DE PAISAGISMO**

**3.2.5 - RRT SIMPLES Nº 0000003624264**

**3.2.6 - CD CONTENDO: IMAGEM MAQUETE 1-8; MEMORIAL PAISAGISMO CÂMARA; PROJETO EXECUTIVO PAISAGISMO CÂMARA 1-3**

3.3 As empresas interessadas poderão retirar o CD contendo o expresso no subitem 3.2.6 para fins de elaboração de orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de abertura do credenciamento;

3.4 O CD contendo o expresso no subitem 3.2.6 será fornecido de forma gratuita;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT  
Fl. nº 010 | 02

3.5 O CD contendo o exposto no subitem 3.2.6 somente será fornecido à empresas que tenham em seu CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), atividade ligada diretamente à execução do objeto deste Termo de Referência;

## 4 - LOTE 001

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	PORTE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	DRACENA MARGINATA	MED	2	35,00	70,00
2	DRACENA TRICOLOR	PEQ	1	28,33	28,33
3	DRACENA BABY	PEQ	33	27,00	891,00
4	CHORÃO	MED	4	34,33	137,32
5	IPE	MED	1	23,33	23,33
6	MOREIA	VS	22	17,66	388,52
7	PALMEIRA AZUL	MED	2	325,00	650,00
8	PIRAMIDALIS	MED	7	81,66	81,66
9	FORMIOS	PEQ	49	33,00	1617,00
10	STRELITZA	MED	5	41,66	208,30
11	LICUALA	GDE	3	131,66	394,98
12	WASHITONIA	MED	4	262,50	1050,00
13	PALMEIRA GARRAFA	GDE	4	315,00	1260,00
14	FLOR DO DESERTO	MED	12	51,66	619,92
15	ABACAXI ROXO	PEQ	544	7,46	4058,24
16	BARBA DE SERPENTE	PEQ	814	2,46	2002,44
17	CINERARIA	PEQ	748	2,46	1840,08
18	CLOROFITO	PEQ	312	2,46	767,52
19	COLEUS	PEQ	531	4,96	2633,76
20	HEMIGRAFIS	PEQ	383	2,16	827,28
21	IRESENE	PEQ	222	2,46	546,12
22	MINI ESPADA	PEQ	126	7,83	986,58
23	LIRIO DA PAZ	PEQ	277	10,66	2952,82



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT

FL. nº

011

sub

10

24	LIRIO DO VENTO	PEQ	295	2,46	752,70
25	JASMIM PENDENTE	PEQ	528	14,30	7550,40
26	TRAPOERABA	PEQ	402	2,46	988,92
27	AGAVE OURIÇO	GDE	10	101,66	1016,60
28	AGAVE DRAGAO	GDE	6	56,66	339,96
29	LIMITADOR DE GRAMA	MTS	355	3,76	1334,80
TOTAL GERAL ESTIMADO DE PRODUTOS					R\$ 36.018,58

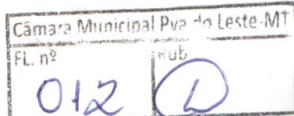
## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO

ITEM	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO TOTAL DE PROJETO DE PAISAGISMO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
30	Limpeza total da área de 10.725,17 m <sup>2</sup> antes da marcação da obra, retirando todo e qualquer material indesejável à execução como: entulho, lixo, inços. Estaqueamento para demarcação das covas, conforme projeto. Separação de terra da superfície, da camada mais profunda. Sistema de plantio, estabilidade e adubação, bem como eliminação de pragas usando defensivos para cada tipo de praga.	10.725,17 m <sup>2</sup>	R\$ 2.900,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			R\$ 2.900,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			R\$ 38.918,58



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*



## 5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

13.1. O valor global geral estimado a ser contratado será de R\$ 40.814,58 (quarenta mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

## 6 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de se promover a execução de projeto de paisagismo elaborado pelas arquitetas Thayana C. Niebisch CAU A67879-1 e Andréa F. Bidoia CAU A68461-9, tendo sua responsabilidade técnica RRT registrada sob nº 0000003624264, visando transformar para melhor a imagem física do Poder Legislativo Municipal, proporcionando ambiente alternativo para a população local e turistas, bem como criando um ambiente verde, sustentável e de bem estar.

6.2. A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

## 7 – DA EXECUÇÃO:

7.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com o exposto nesse Termo de Referência e Projeto de Paisagismo anexo a este termo, com responsabilidade técnica RRT registrada sob nº 0000003624264, sendo composto por MEMORIAL DESCRITIVO, RRT SIMPLES, PRANCHA 01/03 – SITUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E LEGENDA, PRANCHA 02/03 – MALHA COTADA E LEGENDA, PRANCHA 03/03, - DETALHAMENTO CANTEIROS, CD CONTENDO: IMAGEM MAQUETE 1-8, MEMORIAL PAISAGISMO CÂMARA, PROJETO EXECUTIVO PAISAGISMO CÂMARA 1-3 e com base no futuro Edital de Pregão Presencial, bem como com o Contrato a ser celebrado;

## 8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. O prazo para fornecimento dos serviços deve ser a partir da assinatura do Termo Contratual, devendo ser realizados na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, Cep. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de funcionamento da Casa de Leis Municipal que se estende das 7:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou fora de expediente, conforme necessidade do Poder Legislativo.

8.1.1 A empresa vencedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução total do objeto deste Termo de Referência;

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
013	2

8.2. Todas as despesas com o fornecimento dos serviços e aquisição dos produtos correrão por conta da contratada;

8.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

8.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento e implantação ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

## **9 – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:**

9.1. População local, turistas, servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

10.1.1. Após a homologação, assinar O Termo Contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

10.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

10.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços e produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.2 Executar o fornecimento e implantação, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, bem como Projeto de Paisagismo anexo a este, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

- 10.3. Manter, durante o prazo de vigência do Termo Contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 10.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.6. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 10.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 10.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos serviços.
- 10.10. Disponibilizar o fornecimento dos serviços e aquisições de produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 10.12. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com serviços prestados;

## **11 – DAS COBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
015	2

11.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

11.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais do fornecimento;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços e implantação dos produtos;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.1.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Recusar os serviços e produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

11.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

11.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

11.3 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;

11.4. Formalizar e convocar a licitante vencedora, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

## **12 – VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL:**

12.1 O prazo de vigência do futuro e eventual Termo Contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT, podendo ser prorrogado no mesmo prazo e reajustado na forma da lei.

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Sub.
016	2

## 12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

## 12 – Da dotação orçamentária:

12.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

### Lote nº001 - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.24.999 – Material para manutenção de bens imóveis.

3.3.90.39.16.999 – Manutenção e conservação de bens imóveis

## 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## 14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

### 14 – Do Cancelamento do Termo Contratual

14.1. Poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	1

- 14.1.2. não cumprir as exigências do Termo Contratual, bem como deste Termo de Referência e Projeto de Paisagismo anexo a este ou do futuro Edital de Pregão Presencial;
- 14.1.3. não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 14.1.4. não aceitar reduzir o preço licitado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 14.1.5. incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;
- 14.1.6. O cancelamento do termo contratual por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 14.1.7. O cancelamento do contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.
- 14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento
- 14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o termo contratual, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 14.2. A solicitação, pelo contratado, do termo contratual registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## 15 – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
018	Q

15.1.2. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, devendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste-MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT  
FL. nº 019 (2)

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

16 – LOCAL E DATA: Primavera do Leste/MT, 06 de Abril de 2017.

Aprovado por:

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal.

**RENAN CESAR MARCOLINO NUNES**  
Setor de Compras e Almoxarifado